



## RESOLUÇÃO Nº 327, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Resolução TPADM n.º 193, de 3 de junho de 2015, que dispõe sobre o procedimento de promoção, remoção e acesso ao Tribunal de Justiça pelo critério de merecimento, para adequá-la ao entendimento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta n.º 0010365-75.2024.8.01.0000.

**O PLENO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,**  
no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a deliberação proferida pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta n.º 0010365-75.2024.8.01.0000, onde assentou a necessidade de serem exigidas certidões emitidas pela Justiça Eleitoral com informações sobre sanções disciplinares aplicadas a magistrados e magistradas no exercício da função eleitoral para fins de promoções e remoções por merecimento;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar critérios objetivos e transparentes na avaliação de merecimento, de acordo com os princípios constitucionais que regem o Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo do Processo Administrativo n.º 0102602-31.2024.8.01.0000 e SEI n.º 0010365-75.2024.8.01.0000,

### **RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução n.º 193/15, do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

“Art. 2º ...

VI – Certidão da Justiça Eleitoral acerca de eventuais punições disciplinares aplicadas no exercício da função eleitoral.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 5 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente